



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL Nº005/2024

Estabelece concessão de diárias à Servidores do Poder Legislativo Municipais, Agentes Políticos, Cargos Comissionados, e dá outras providências.

Os VEREADORES CELSO OSMAR KAMINSKI, JANDIR MACHADO DE AZEVEDO e JONEE PESCH, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submetem à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Solicitante: Servidores do Poder Legislativo Municipal, Agentes Políticos, Cargos Comissionados, quando a serviço da Municipalidade ou em sua representação.

Art. 2º. Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a estabelecer concessão de diárias para despesas de viagens para servidores do Poder Legislativo Municipal, Agentes Políticos, quando a serviço da municipalidade;

§ 1º - O objetivo desta Lei é disciplinar e normatizar os procedimentos para a concessão de diárias desde a sua solicitação até a prestação de contas;

§ 2º - Deverá garantir maior segurança e transparência no processo de concessão e prestação de contas das diárias;

Art. 3º. O processo para a concessão da diária deverá obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º - As diárias concedidas somente poderão caracterizar auxílio pecuniário a título de indenização e não serão incluídas na composição da remuneração mensal concedida aos solicitantes que afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual, Nacional ou Exterior, quando o mesmo estiver:

I – A serviço do Poder Legislativo Municipal;

II – Participando de cursos no interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A diária deverá indenizar somente as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, podendo ser ela com ou sem pernoite;

Art. 4º - O solicitante que fará jus a concessão de diárias, deverá fazer a solicitação através do formulário “Requisição de Diária”, constante no Anexo I da presente Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

devidamente preenchido com as seguintes informações:

I – Servidor, cargo/função, CPF, identificação do banco, agência e conta corrente do beneficiário;

II – Motivo do deslocamento;

III – Data e horário da saída e retorno;

IV – Diária com pernoite ou sem pernoite;

V – Valor unitário;

VI - Valor total;

VII - Município de origem e destino;

VIII – Meio de transporte com anotação da respectiva placa do veículo utilizado para deslocamento;

IX – Assinatura do requisitante;

XI – Assinatura do responsável o qual o servidor ou agente é subordinado, autorizando o pedido de diária.

XII- Assinatura do Presidente da Câmara.

XIII - Assinatura do Secretário da Mesa Diretora, quando se tratar de diárias ao Presidente.

§ 1º - Somente poderá ser concedida nova diária se houver aprovação da prestação de contas do último pedido, com exceção e motivo de emergência ou calamidade, poderão ter seu pedido em andamento;

§ 2º - Quando o afastamento se iniciar a partir de sexta-feira, bem como as que incluam os sábados, domingos e feriados, as solicitações de diárias serão expressamente justificadas, ficando o requerimento/justificativa condicionado a aceitação pelo Ordenador da Despesa;

§ 3º - Nos casos em que o solicitante da diária estiver em outra cidade e o deslocamento durar mais tempo do que o previsto, o servidor ou agente político deverá justificar a necessidade da permanência na prestação de contas, bem como poderá solicitar uma diária complementar;

§ 4º - As diárias deverão ser requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto a Secretaria da Casa Legislativa, para análise das condições de legalidade, necessidade, interesse público, entre outros aspectos condicionantes ao regular pagamento da referida indenização, a qual poderá solicitar auxílio da Unidade de Controle Interno, para realizar atuação prévia de controle no trato com as diárias requeridas.

§ 5º - Somente serão concedidas diárias, quando o tempo de permanência fora do Município de Paulo Frontin, for superior a 06 (seis) horas.

Art. 5º - Os valores das diárias ficam estipulados de acordo com a seguinte tabela de destino e de valor, e se aplicam tanto aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, Agentes Políticos e Cargos Comissionados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

DESTINO	VALOR
Municípios que integram a região da AMSULPAR e ou para deslocamento inferior a distância de 150 quilômetros da sede deste Município, sem necessidade de pernoite.	R\$45,00
Deslocamento sem necessidade de pernoite, quando o deslocamento for superior a 150 quilômetros da sede deste Município.	R\$90,00
Para os demais municípios dentro do Estado do Paraná com necessidade de pernoite. (Distância superior a 150 quilômetros).	R\$350,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná (distância acima de 150 quilômetros da sede deste Município), com necessidade de pernoite.	R\$350,00
Para deslocamento a Brasília – Distrito Federal e demais Capitais Estaduais, exceto Curitiba.	R\$ 800,00

Parágrafo único – Em casos excepcionais de interesse público, e fundamentado com notas fiscais e demais documentos comprobatórios, desde que haja absoluta necessidade que comprovem gastos superiores aos limites fixados, será realizada a complementação dos valores, obedecendo o disposto no caput do Artigo 10 da presente Lei.

Art. 6º - Serão vedadas as diárias:

§ 1º - Quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação e hospedagem;

§ 2º - Quando o deslocamento não atender a interesse público do Poder Legislativo do município;

§ 3º - Quando relativas a sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo, com base em justificativa circunstanciada, acompanhada de documentos que comprovem a necessidade de deslocamento nestes dias;

§ 4 - Com o objetivo de remunerar outros encargos e serviços;

§ 5 - Quando o deslocamento ocorrer dentro da extensão do Município de Paulo Frontin.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Art. 7º - O Agente Político, Cargo Comissionado ou Servidor, que indevidamente receber diárias, ou ter a prestação de contas desaprovada será obrigado a restituir de uma só vez e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a importância recebida, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento.

Art. 8º - Da prestação de contas:

§ 1º – A prestação de contas ficará sob responsabilidade do solicitante;

§ 2º – Para prestação de contas nos casos de viagens a serviço do Poder Legislativo Municipal, o solicitante deverá apresentar declarações, atestados ou outros documentos de igual relevância, emitidos por entidade superior a qual foi destinado o serviço, bem como as notas fiscais de refeições realizadas no local de destino do serviço, notas fiscais que comprovem despesas com estadia ou transporte urbano.

§ 3º – Para prestação de contas nos casos de viagens para participação em cursos, o solicitante deverá apresentar o diploma, certificado ou outro documento de igual relevância, emitido pela entidade promotora do evento, junto com notas fiscais de refeições realizadas no local de destino do serviço, bem como as notas fiscais que comprovem despesa com estadia ou transporte urbano.

§ 4º – As notas fiscais para prestação de contas, deverão ser preferencialmente eletrônicas, excluídos os casos onde o Município de destino não tenha obrigatoriedade de emitir nota eletrônica, devendo constar obrigatoriamente o nome completo do servidor e seu CPF;

§ 5º - As relações mensais de diárias concedidas deverão ser publicadas no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município, bem como os documentos que comprovem o efetivo deslocamento dos servidores em relação aos benefícios, garantindo assim maior segurança e transparência, tanto na sua concessão como na prestação de contas.

§ 6º – Nos casos de deslocamentos realizados a bem do interesse público com o veículo do Poder Legislativo, fica condicionado a obrigatoriedade de apresentação de Diário de Bordo do veículo utilizado para deslocamento.

§ 7º - Os documentos comprobatórios indicados no Artigo 8º, § 2º ao § 4º, conforme o caso em concreto, deverão ser apresentados de forma legível e sem rasuras que possam comprometer a sua credibilidade, a fim de comprovar a ocorrência do Fato Gerador do deslocamento, juntamente com Relatório Circunstanciado, constante no Anexo II da referida Lei, no qual se demonstre o interesse público, e serão anexados no formulário de "Requisição de Diária" mediante assinatura do beneficiário que realizou a viagem.

§ 8º - O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes no relatório, sujeitando-se a sanção disciplinar, na forma da Lei.

§ 9º - As prestações de contas serão analisadas por servidores lotados no Setor de Contabilidade do Município, em até 5 (dias) corridos após o prazo de entrega da prestação de contas, com posterior envio para a Unidade do Sistema de Controle Interno para emissão de parecer conclusivo, sendo que em caso de solicitação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

mais documentos por parte da Controladoria por ocasião da plena análise da legalidade da concessão da diária, o beneficiário pelo recebimento dos valores em questão disporá, no máximo, de 05 (cinco) dias para o atendimento ao solicitado.

§ 10º - Por ato próprio do Poder Legislativo será designados os funcionários responsáveis pela análise das prestações de contas.

Art. 9º - Das penalidades:

§ 1º - No caso da não apresentação da prestação de contas das diárias solicitadas, apresentação parcial ou a falta de regularização destas após notificação do Setor de Contabilidade ou Unidade do Sistema de Controle Interno, ou mesmo a entrega de prestação de contas fora do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis do regresso, o servidor ficará sujeito a:

- I – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor das diárias, a ser descontada em folha de pagamento;
- II – Restituição do valor integral das diárias recebidas.

Art. 10 - As diárias dentro de cada mês de referência não deverão ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do salário base do servidor.

Art. 11 – Revoga-se as disposições em contrário, e entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2024.

Jonee Pesch
Vereador

Jandir Machado de Azevedo
Vereador

Celso Osmar Kaminski
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Anexo I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIA

Servidor solicitante: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Setor responsável pelo servidor: _____

Motivo do deslocamento: _____

Data de saída: ___/___/___

Hora da saída: _____

Data de retorno: ___/___/___

Hora do retorno: _____

Tipo de diária: () sem pernoite () com pernoite

Valor unitário: R\$ _____

Valor total: R\$ _____

Município de origem: Paulo Frontin/PR

Município de destino: _____

Meio de transporte: _____

Assinatura do requerente: _____

Paulo Frontin/PR, ___/___/___

Nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº xxxx/xxxx, **AUTORIZO** a presente solicitação de diária.

Assinatura Autoridade Competente: _____

Nome / CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Anexo II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIAS

Nome do beneficiário: _____

Cargo/Função: _____

Local de destino: _____

Data de saída: ___/___/___

Hora da saída: _____

Data de retorno: ___/___/___

Hora do retorno: _____

Meio de Transporte: () Veículo Oficial () Veículo Próprio () Aéreo () Rodoviário

Placa: _____

Descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas:

Documentos comprobatórios em anexo:

Observações: _____

Paulo Frontin/PR, ___/___/___

Assinatura do beneficiário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a concessão de diárias aos vereadores e funcionários desta Câmara Municipal, assegurando que tais pagamentos estejam em conformidade com as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Esta regulamentação é essencial para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos. Ressaltando que este Projeto de Lei é semelhante ao do Poder Executivo.

Para evitar abusos e garantir a economicidade, o projeto estabelece mecanismos rigorosos de controle e fiscalização. As diárias somente serão concedidas mediante justificativa detalhada e após a aprovação por instâncias competentes dentro da Câmara Municipal. Além disso, os vereadores deverão apresentar relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, acompanhados de comprovantes de despesas. Esses relatórios serão submetidos à análise e publicação, permitindo o controle social e institucional, conforme orientações do TCE-PR.

Em conclusão, o Projeto de Lei de Diárias para Vereadores e funcionários busca assegurar a conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, promovendo a transparência, o controle e a eficiência no uso dos recursos públicos, e valorizando o papel dos vereadores no desempenho de suas funções legislativas e representativas. A aprovação deste projeto é fundamental para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a promoção de uma administração mais transparente e responsável.

Jonee Pesch
Vereador

Jandir Machado de Azevedo
Vereador

Celso Osmar Kaminski
Vereador